

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI

LEI Nº 0130/2013.

EMENTA: Cria cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de São João da Fronteira, Estado do Piauí e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para provimento em comissão, 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e 01 (um) cargo de Diretor de Pessoal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Quadro; O conjunto de cargos de provimento em comissão;

II - Cargo; O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria em número definido e com retribuição padronizada;

Art. 3º - O Quadro dos Cargos em Comissão destina-se ao atendimento dos cargos de direção, coordenação, supervisão, chefia, assessoramento e outras atividades de confiança.

Art. 4º - A remuneração dos cargos criados, são

as estipuladas e constantes do Anexo 04 da presente Lei.

Art. 5º - Os cargos ora criados são descritos e especificados como estabelecido no Anexo 02 da presente Lei.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos de exercício em comissão, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á mediante nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Aos cargos em comissão poderá ser exigido, a critério da Mesa Diretora para prestação de serviços, o cumprimento de horário à noite, aos sábados, domingos e feriados, sem remuneração extra.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas despesas de pessoal, consignadas no orçamento para o exercício de 2013.

Art. 8º - Os cargos em comissão são providos com base no critério de confiança, de livre nomeação e dispensa por ato do Presidente da Câmara.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Fronteira/PI, 04 de junho de 2013.

Angela Maria Machado de Andrade
Angela Maria Machado de Andrade Matheus
Presidente

Arnaldo Pereira de Sousa
Arnaldo Pereira de Sousa
1º Vice-Presidente

José Alderi Gomes Coutinho
2º Vice-Presidente

Antonio Bruno Fernandes Queiroz
Secrétaire

Francisco Fernandes Lima Filho
2º Secrétaire

LEI N° 0130/2013

ANEXO I

CARGO	QUANT.	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Director Administrativo	01	Câmara	R\$ 678,00
Director de Pessoal	01	Câmara	R\$ 678,00

Angela Maria Machado de Andrade
Angela Maria Machado de Andrade Matheus
Presidente

Aronaldo Pereira de Sousa
Aronaldo Pereira de Sousa
1º Vice-Presidente

José Alder Gomes Coutinho
José Alder Gomes Coutinho
2º Vice-Presidente

Antonio Bruno Fernandes Queiroz
Antonio Bruno Fernandes Queiroz:
1º Secretário

Francisco Fernandes Lima Filho
Francisco Fernandes Lima Filho
2º Secretário

LEI N° 0130/2013

ANEXO II

Cargo: Diretor Administrativo
Provinimento: em comissão

Atribuições: realizar atividades de apoio administrativo e assessoramento ao Presidente, Mesa, Diretora e Vereadores, bem como, zelar pelo prédio da Câmara Municipal e seus bens e pelo bom funcionamento administrativo da Casa, executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente e pela Mesa Diretora.

Requisitos: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.

Cargo: Diretor de Pessoal

Provinimento: em comissão

Atribuições: ser responsável pela aplicação das normas de disciplina e pelo controle dos serviços relacionados à administração de pessoal. Acompanha a elaboração da folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimentos de tributos. Supervisiona e/ou elabora relatórios e estatísticas internas e os exigidos pela legislação.

Requisitos: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.